



## RESPOSTA AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Trata-se de pedido de reconsideração apresentado pela empresa BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA em face da sua desclassificação no Pregão Eletrônico nº 04/2024 cujo objeto consiste na seleção e contratação de uma empresa especializada em agenciamento de viagens, que compreende a prestação de serviços como reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas, marítimas, rodoviárias e ferroviárias, tanto nacionais quanto internacionais.

Inicialmente, a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (ANATER) é um serviço social autônomo, dotado de personalidade jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, conforme estabelece a Lei nº 12.897/2013. No âmbito dos processos licitatórios que realiza não se reporta à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente a Resolução do Conselho de Administração nº 006/2027, que disciplina as Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres da Agência. Contudo, quando necessário para suprir lacunas, a ANATER poderá adotar as diretrizes da Lei 14.133/2021, de forma subsidiária.

A empresa aduz que foi indevidamente desclassificada/inabilitada do certame. Após análise da documentação enviada pela licitante para fins de comprovação do atendimento as exigências previstas no Edital, no qual foi constatada a existências de duas ocorrências de suspensão temporária com base na lei 8.666/93, art. 87, III em nome da empresa pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis/PR por inexecução total da ARP nº 410/2022 e inexecução total da ARP nº 427/2022, por um período de 01 (um) ano.

Discorre que, a suspensão supracitada não impede a empresa de participar de licitações de outros órgãos / entidades, uma vez que esta é restrita ao órgão sancionador.

Forçoso ressaltar que o pregoeiro pode rever seus atos durante a sessão, desde que seja para corrigir erros, ilegalidades ou anulabilidades. A ANATER pode rever seus próprios atos por meio do princípio da autotutela, que permite anular atos ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos.

Desta forma, tendo em vista as alegações trazidas pela empresa BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA, considerando a prerrogativa do Pregoeiro em rever seus atos, informo que, após análise e conforme entendimento sedimentado no âmbito do TCU, da AGU e da doutrina majoritária que defendem a tese de que a suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração é penalidade administrativa que tem seus efeitos restritos ao ente federativo do órgão que a aplicou, verifica-se que a desclassificação foi indevida, motivo pelo qual, primando pelos princípios que regem os processos licitatórios desta Agência, volto atrás na decisão e declaro a empresa BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA classificada e habilitada.

---

**“Assistência Técnica e Extensão Rural pública para fortalecer a Agricultura Familiar e alimentar o Brasil!”**

**AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER**  
SBN. Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar - Brasília/DF - CEP 70.057-900



**SILVAN CARLOS NUNES DA COSTA JÚNIOR**

Pregoeiro

---

**“Assistência Técnica e Extensão Rural pública para fortalecer a Agricultura Familiar e alimentar o Brasil!”**

**AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER**  
SBN. Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar - Brasília/DF - CEP 70.057-900